



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contrato de prestação de serviço de servidor temporário que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV** e **RILDE COSTA DA SILVA**.

CONTRATO n.º. 004/2022

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 01.966.769/0001-21, situado na rua 7 de Setembro, 2829, Esplanada do Xingu, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG sob o n.º. 4714271 expedido pelo órgão PC/PA e inscrito no CPF sob o n.º. 807.289.012-34, residente e domiciliado nesta comarca de Altamira, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **RILDE COSTA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob n.º. 3229827 expedida pelo órgão SSP/PA e inscrita no CPF sob o n.º.969.842.102-59, residente e domiciliada na rua 6, 350, RUC São Joaquim no município de Altamira, Estado do Pará, na qualidade de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender excepcionalmente Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Serviços Gerais** a serem prestados nesta autarquia municipal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a contratada a cumpri-la com pontualidade e presteza, ficando a disposição da contratante para suprir eventuais necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado pela conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 A contratada receberá mensalmente o valor estipulado de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), além de 13º salário que será pago no final da prestação dos serviços.

Rua Sete de Setembro, 2829, Esplanada do Xingu, CEP 68.370.000, Altamira, Pará.

Tel: (093) 3515-3034

Email: altaprev@gmail.com

Rilde Costa da Silva



pagamento mensal será efetuado no último dia útil de cada mês.

3.3 Em seu valor bruto será descontado Imposto Sobre Serviços - ISS e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

4.1 A contratada, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS para a qual contribuirá obrigatoriamente, conforme o disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, no período da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento ainda que sem motivos relevantes, desde haja o aviso por escrito no prazo de 30 dias, não sendo devida qualquer tipo de indenização, seja financeira ou não.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 Este instrumento contratual rege-se por disposições de direito público e tem como permissivo legal o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 combinado com a Lei Municipal nº. 1.373, de 02 de maio de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

09 122 0040 2.275 – *Manutenção das Atividades Administrativas do ALTAPREV*
3.3.90.36.00 – *Outros serv. de terceiros pessoa física.*

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

8.1 Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos ao ALTAPREV.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

9.1 Este contrato administrativo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Rilke Costa de Silva



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21




10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

10.2 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos seus efeitos legais.

Altamira/PA, 03 de janeiro de 2022.



ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA
Diretor Presidente
CONTRATANTE



RILDE COSTA DA SILVA
CPF nº 969.842.102-59
CONTRATADA

Testemunha:

NOME: 
CPF: 050.822.893-02

Testemunha:

NOME: _____
CPF: _____



Rua Sete de Setembro, 2829, Esplanada do Xingu, CEP 68.370.000, Altamira, Pará.
Tel: (093) 3515-3034
Email: altaprev@gmail.com